



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº - 83/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIDYA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO/INSTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSOS. PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e nesta cidade e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIDYA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.325/0001-89 e estabelecida na Rua Tranquilo Basso, 106, Cwentro, Tapejara – RS, CEP 99.950-000, representada pela sua sócia, Sra. **MARCIA REGINA ZOPPAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 463.783.240-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia definitiva, temporária e/ou provisória de idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei 8.666/93 e segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de abrigo/institucionalização de idosos, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

- I. Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- recreação/lazer, refeitório, conforme opção do CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA;
- II. Fornecimento mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
 - III. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
 - IV. Serviços de lavanderia;
 - V. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.
 - VI. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
 - VII. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

- I. Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- III. Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- IV. Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por idoso abrigado e grau de dependência diminuído do valor despendidos pelo (a) idoso/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL menos VALOR DESPENDIDOS PELO IDOSO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO)

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR DESPENDIDOS PELO(A) IDOSO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO	COMPLEMENTO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE	VALOR TOTAL MENSAL R\$
I	X	X	2.748,52
II	X	X	3.435,47
III	X	X	3.607,45

2.2 - O grau de dependência do idoso será aferido de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

283, de 26 de setembro de 2005, conforme segue transcrito:

- a) **Grau de Dependência I** – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) **Grau de Dependência II** – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) **Grau de Dependência III** – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.3 - O pagamento será efetuado mensalmente em conta bancária da contratada (Banco 104 Caixa Economica Federal, Agencia 2093, Conta 1871-3), mediante envio da nota fiscal e do relatório para conferência pela Secretaria de Assistência Social de Coxilha-RS.

2.4 - Caso o paciente mude o grau de dependência, o mesmo deverá ser atestado por profissional da instituição e aceito pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

2.5 - Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.

2.6 - No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

2.7 - Caso ocorra prorrogação da vigência contratual, para além dos 12 (doze) meses iniciais, conforme autoriza a Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IGPM/FGV, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data da celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE

3. Indicar para a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência deste instrumento, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do CONTRATANTE, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a CONTRATADA possa entrar em contato com estes profissionais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 3.1. Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o CONTRATANTE, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia.
- 3.2. Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.
- 3.3. Fornecer à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do CONTRATANTE, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a CONTRATADA.
- 3.4. O CONTRATANTE deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- XIV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV. Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.2. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

4.3. A contratada conta com no mínimo esses profissionais, com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, Cuidadores, profissionais da Enfermagem, profissional de Limpeza e lavanderia, Cozinheira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se de comum acordo entre as partes, conforme determina a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- I. Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.2. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. CONTRATANTE declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviços perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas neste contrato.

7.1. Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegure.

7.2. Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

7.3. É obrigação da CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.1. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

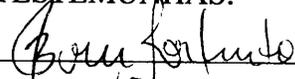
Coxilha - RS, em 10 de outubro de 2018.

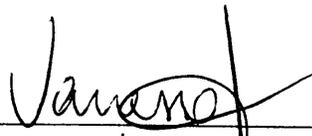

ILDO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCIA REGINA ZOPPAS DA SILVA
RESIDENCIAL GERIÁTRICO VIDYA LTDA
CONTRATADA


IVANIA DA COSTA PASQUETTI
COORDENADORA DO CRAS
FISCAL

TESTEMUNHAS:


Nome: **Bruna Piroli Fortunato**
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: 022.543.330-38


Nome: **Janaina Saverino**
CPF: 006 132.240-78